



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 116/2025

Dispõe sobre a integração de políticas públicas para prevenção e combate à violência animal, humana e ambiental, instituindo programas de reeducação, educação em empatia e um sistema municipal de monitoramento e proteção animal no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

TÍTULO I – DO PARADIGMA DA VIOLENCIA INTERCONECTADA

Art. 1º Esta Lei estabelece o reconhecimento e a aplicação do princípio da “Violência Interconectada”, entendendo que a crueldade contra animais é frequentemente um indicador, um precursor ou uma concomitância de outras formas de violência (doméstica, contra crianças e idosos, ou violência social), e que a intervenção em uma esfera pode prevenir ou mitigar a outra, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é criar um arcabouço legal que promova a proteção animal por meio de ações integradas, preventivas, educativas e reabilitadoras, indo além da mera punição, visando a construção de uma sociedade mais empática e segura para todos os seres vivos.

TÍTULO II – DA PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO INTEGRADA

Art. 2º Fica instituído o **Programa Municipal de Intervenção Precoce em Cenários de Risco (PMIPCR)**, que obriga a articulação entre a Guarda Municipal, a Polícia Civil e Militar (em colaboração com a esfera estadual), órgãos municipais de proteção animal, serviços sociais municipais, conselhos tutelares e centros de atenção psicossocial (CAPS).

§ 1º Casos de maus-tratos a animais, devidamente comprovados, deverão ser reportados não apenas às autoridades policiais e de proteção animal, mas também aos serviços sociais e de saúde mental do Município, para avaliação do ambiente familiar e social, considerando a possibilidade de outras violências.

§ 2º Denúncias de violência doméstica, abuso infantil ou negligência contra idosos deverão incluir avaliação sobre a existência e condições de animais no ambiente, reportando qualquer indício de maus-tratos às autoridades competentes em proteção animal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 116/2025 – PÁGINA 02

§ 3º Será criada uma **Ficha de Notificação Integrada**, de uso municipal, a ser utilizada por todas as agências envolvidas, para facilitar o compartilhamento seguro e eficiente de informações, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com universidades e organizações não governamentais estabelecidas no Município, desenvolverá e implementará o **Curriculum Municipal de Educação em Empatia e Bem-Estar Animal**, de caráter obrigatório nas redes de ensino fundamental e médio do sistema municipal de ensino, visando fomentar o respeito a todas as formas de vida.

Parágrafo único. Serão incentivados projetos pedagógicos que envolvam a interação supervisionada e ética com animais resgatados, como parte da educação socioemocional dos estudantes.

TÍTULO III – DA REABILITAÇÃO E MONITORAMENTO DOS AGRESSORES

Art. 4º O indivíduo condenado por maus-tratos a animais no Município de Santa Bárbara d'Oeste, além das sanções penais existentes, será encaminhado compulsoriamente a um **Programa de Reabilitação Psicossocial e Terapêutica**, supervisionado por equipe multidisciplinar vinculada aos serviços públicos de saúde e assistência social do Município.

§ 1º Este programa terá duração mínima de 2 (dois) anos e incluirá:

I – Terapia individual e/ou em grupo com foco no desenvolvimento da empatia, controle da impulsividade e ressignificação da relação com seres vivos;

II – Realização de serviço comunitário obrigatório em abrigos de animais sediados no Município, sob estrita supervisão e sem contato direto com os animais;

III – Avaliações psicossociais periódicas para monitorar o progresso e determinar a conclusão do programa.

§ 2º O descumprimento injustificado do programa de reabilitação implicará na comunicação às autoridades judiciais competentes para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 116/2025 – PÁGINA 03

Art. 5º Fica criado o **Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais (CMPCMA)**, de acesso restrito às autoridades competentes do Município e para fins específicos de proteção animal.

§ 1º A inscrição no CMPCMA implicará na proibição vitalícia de posse ou guarda de qualquer animal no Município, salvo determinação judicial expressa baseada em relatório técnico conclusivo sobre a reabilitação integral e segura do indivíduo.

§ 2º A violação da proibição de posse ou guarda de animais será considerada infração administrativa grave e ensejará a comunicação às autoridades policiais e judiciais para as providências cabíveis.

TÍTULO IV – DA PROTEÇÃO LEGAL EFETIVA DO ANIMAL

Art. 6º Fica instituída a figura do **Conselheiro Municipal de Bem-Estar Animal**, para atuar como apoio técnico e consultivo nas ações municipais de proteção e defesa animal, e para fomentar a interface com o Poder Judiciário estadual em casos de maus-tratos severos ou de grande repercussão.

§ 1º O Conselheiro Municipal de Bem-Estar Animal será um profissional capacitado (advogado, veterinário ou ativista com notório saber na área), indicado por órgãos de proteção animal ou pela administração municipal, com função de caráter consultivo e não remunerada.

§ 2º O Conselheiro poderá auxiliar na solicitação de perícias veterinárias independentes, no acompanhamento psicológico do animal (se cabível) e propor medidas cautelares para a proteção e reabilitação do animal durante e após o processo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Bárbara d'Oeste, podendo ser suplementadas por fundos específicos e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Agosto de 2025.

Felipe Corá
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 116/2025 – PÁGINA 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador **Felipe Corá**, tem como objetivo instituir, em Santa Bárbara d'Oeste, o **Programa Municipal “Empatia e Proteção Integrada”**, fundamentado no princípio da **Violência Interconectada**, reconhecendo que os maus-tratos contra animais frequentemente estão relacionados a outras formas de violência, como a doméstica, contra crianças, mulheres, idosos e também à violência social em geral.

A proposta foi construída com a colaboração do ativista **Eliel Miranda**, reconhecido por sua atuação em defesa da causa animal, cuja experiência e dedicação contribuíram para o desenvolvimento desta iniciativa legislativa.

O projeto busca **agir de forma preventiva e integrada**, promovendo a articulação entre órgãos de segurança, assistência social, saúde mental e proteção animal, criando ferramentas de monitoramento e estabelecendo programas educacionais e de reabilitação para agressores.

Entre os destaques da iniciativa, estão:

- Criação do **Programa Municipal de Intervenção Precoce em Cenários de Risco (PMIPCR)**, articulando Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, serviços sociais, CAPS e conselhos tutelares;
- Implantação do **Curriculum Municipal de Educação em Empatia e Bem-Estar Animal** nas escolas da rede municipal;
- Instituição de um **Programa de Reabilitação Psicossocial e Terapêutica** para pessoas condenadas por maus-tratos, com acompanhamento multidisciplinar;
- Criação do **Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Maus-Tratos a Animais (CMPCMA)**, com acesso restrito às autoridades;
- Instituição da figura do **Conselheiro Municipal de Bem-Estar Animal**, como apoio técnico e consultivo.

Trata-se, portanto, de um projeto inovador, que amplia a proteção animal e humana de forma integrada, educativa e preventiva, refletindo o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma sociedade mais empática, justa e segura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Agosto de 2025.

Felipe Corá
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=75WJ718UNB481618> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 75WJ-718U-NB48-1618

